Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Reitoria

# ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

## AEDA 042/REITORIA/2021

**ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA EVITAR PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM QUE A UERJ NÃO EFETUOU O PAGAMENTO AO LONGO DO CONTRATO E HOUVE JUDICIALIZAÇÃO**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais definidas no art. 17, V, VI e X do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, prevista no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 309 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº101/00, que versam sobre as fases de despesas públicas e a responsabilidade dos gastos orçamentários.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** – A Procuradoria-Geral da UERJ, ao ser citada em demanda judicial de cobrança de valores decorrentes de contratos ou ajustes celebrados pela UERJ deverá, imediatamente, comunicar ao DEFIN, via sistema SEI, sobre a referida ação, indicando no comunicado todos os dados do crédito cobrado, como o nome, CNPJ, valor cobrado, origem do crédito, número de notas fiscais, eventuais empenhos emitidos e qualquer outro documento do processo que seja útil à identificação do crédito.

**Art.2º** – O DEFIN/DAF, ao receber o comunicado da PGUERJ, deverá apurar a existência de PD (Programação de Desembolso) pendentes no SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira em favor do autor da ação.

**§1º** Tendo ocorrido o pagamento, o DEFIN deverá comunicar imediatamente a PGUERJ e anexar aos autos virtuais do processo SEI a cópia dos pagamentos e uma planilha contendo o número do contrato referência, a data que o pagamento e, por último, eventual saldo residual (em caso de pagamento parcial).

**§2º** Caso não tenha ocorrido o pagamento integral, deverá o DEFIN cancelar todas as Programações de Desembolso que seja objeto de cobrança judicial, para evitar o pagamento em duplicidade, comunicando o cancelamento a PGUERJ.

**Art.3º** - Após o retorno do processo à Procuradoria da UERJ com as informações de existência ou não de pagamento, esta deve solicitar a apuração do valor devido ao setor de cálculos competente.

**§1º** Caberá à PGUERJ, nessas ações, observar a existência de prescrição. Caso essa não tenha ocorrido, deve zelar para que a atualização monetária e eventuais juros de mora estejam em conformidade com o contrato celebrado, com a lei e com o entendimento dos Tribunais Superiores.

**Art.4º** – As disposições contidas neste AEDA, sempre que possíveis, devem valer para os processos já em curso.

**Art.5º** – O Procurador-Geral da UERJ regulamentará os casos omissos.

**Art. 6.º** – Este AEDA entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

**RICARDO LODI RIBEIRO**
**Reitor**

Rio de Janeiro, 06 setembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro**, **Reitor**, em 14/09/2021, às 02:25, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21843054** e o código CRC **8A0D9205**.

**Referência:** Processo nº SEI-260007/016397/2021 SEI nº 21843054

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - https://www.uerj.br/